Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 63/2026

Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Análise do pedido de atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde do Município de Aimorés/MG.

1. Objeto

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar ao Comitê Especial Tripartite (CET) do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce) a análise do pedido formulado pelo Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, para atualização do Plano Municipal de Ação em Saúde, conforme documentação e parecer técnico apresentados, e submeter à deliberação do Comitê o encaminhamento proposto.

2. Contextualização do pedido

O pedido foi formalizado por meio de Ofício nº 360/2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Aimorés/MG, de 25/08/2026, encaminhado à Governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce. A solicitação municipal compreende as seguintes alterações: O Município de Aimorés/MG solicita a atualização de duas ações do Plano Municipal de Ação em Saúde. Na Ação 2 do Eixo 3, vinculada à dotação orçamentária 8535, propõe a substituição do objeto originalmente previsto já contemplado por outra fonte de investimento pela implantação de um Centro de Fisioterapia, com finalidade voltada ao fortalecimento e à ampliação da Atenção Especializada, sem alteração do valor ou da dotação orçamentária vinculada. Na Ação 3 do Eixo 2, atualmente destinada à aquisição de 1.200 coleiras, 100 kits de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e 160 exames de teste rápido, o Município solicita que os recursos sejam integralmente redirecionados para a castração de animais em situação de rua, mantendo-se inalterada a dotação orçamentária 20AL.

3. Fundamentação normativa

A análise observa os instrumentos normativos e orientadores indicados no parecer técnico: Portaria GM/MS nº 8.118/2025, quanto à vinculação orçamentária dos recursos transferidos em 2025; Portaria GM/MS nº 11.542/2026, quanto aos recursos de 2026 e à preservação dos totais de custeio e investimento; Resoluções CET nº 03/2025, nº 08/2025 e nº 74/2026, incluindo o Instrutivo Operacional para Atualização dos Planos Municipais de Ação em Saúde; e Lei Complementar nº 141/2012, no que se refere ao enquadramento das despesas como ações e serviços públicos de saúde (ASPS), conforme aplicável ao caso.

4. Análise técnica

4.1. Análise do pedido e compatibilidade programática

O pedido de remanejamento apresentado foi examinado à luz da Portaria GM/MS nº 8.118/2025, da Portaria GM/MS nº 11.542/2026 e das Resoluções CET nº 03/2025, nº 08/2025 e nº 74/2026, com o respectivo Anexo (Instrutivo Operacional para Atualização dos Planos Municipais de Ação em Saúde).

A alteração da Ação 2 do Eixo 3 caracteriza substituição de objeto dentro da mesma dotação orçamentária (8535), sem remanejamento de valores entre dotações distintas e sem alteração do valor total da ação, enquadrando-se nas situações admitidas pelo item 4 do Anexo da Resolução CET nº 74/2026.

A alteração da Ação 3 do Eixo 2 (redirecionamento de coleiras, EPIs e testes rápidos para castração de animais em situação de rua) mantém-se dentro da mesma dotação orçamentária (20AL), correspondente à ação "Apoio aos estados, Distrito Federal e municípios para a Vigilância em Saúde".

O controle populacional de animais em situação de rua, voltado à prevenção de zoonoses (como a raiva), é atividade tecnicamente compatível com as ações de vigilância em saúde previstas nessa dotação, alinhando-se ao art. 3º, VII, da Lei Complementar nº 141/2012.

Quanto à instância de controle social, a Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Aimorés, de 29/07/2026, registra a apresentação e a aprovação, por unanimidade, exclusivamente da alteração da Ação 2 do Eixo 3 (Centro de Fisioterapia).

Não há, na Ata anexada, registro de apreciação específica do Conselho quanto à realocação da Ação 3 do Eixo 2 para castração de animais, ainda que o Ofício declare que "ambas as solicitações" foram submetidas ao controle social. Recomenda-se a comprovação dessa deliberação específica, por se tratar de alteração de objeto da ação.

Diante do exposto, o pedido encontra respaldo normativo, não havendo óbice técnico de mérito ao deferimento.

5. Considerações finais

À luz dos elementos constantes do parecer técnico, o pedido encontra respaldo normativo e não apresenta óbice técnico de mérito ao deferimento. Registra-se, contudo, que a ata apresentada do Conselho Municipal de Saúde documenta expressamente a aprovação da alteração da Ação 2 do Eixo 3; a análise técnica recomenda comprovação específica da deliberação relativa à alteração da Ação 3 do Eixo 2.

6. Encaminhamentos propostos

A Câmara Técnica propõe ao Comitê Especial Tripartite:

a) deferir as atualizações de objeto descritas no parecer técnico, observada a necessidade de comprovação específica da apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde da alteração da Ação 3 do Eixo 2;

b) registrar a preservação da vinculação orçamentária, dos totais de custeio e investimento e das premissas programáticas, conforme o parecer; e

c) solicitar a consolidação e apresentação da versão revisada do Plano Municipal de Ação em Saúde, para publicação no sítio eletrônico do PES Rio Doce.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

André Luís Bonifácio de Carvalho
Presidente da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce